



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.367.783/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1996
NOME EMPRESARIAL CLINICA ELLA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA ELLA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 741	COMPLEMENTO *****
CEP 65.900-050	BAIRRO/DISTRITO BEIRA RIO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTROELA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3524-7031
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/08/2025** às **15:01:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**

CLINICA ELLA LTDA

**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA NIRE: 21201043197, CNPJ/MF: 01.367.783/0001-09**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os seguintes abaixo assinados: **ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 27/12/1966, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 002683 CRM/MA e CPF nº 252.241.313-91, residente e domiciliado na rua Quinze de Novembro, nº 782, Apto. 1203, Edif Mirante do Rio, Beira Rio, Imperatriz-MA, CEP: 65900-050, **ISADORA BARBOSA DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Imperatriz/MA, solteira, nascida em 23/12/1994, médica, portadora da cédula de identidade nº 0236419020022 SESP/MA e CPF nº 057.792.033-26, residente e domiciliada na rua Quinze de Novembro, nº 741, Apto. 01 andar, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050, **ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES**, brasileira, natural de Lima Campos/MA, solteira, nascida em 01/02/1956, médica, portadora da cédula de identidade nº 179662 SSP/MA e CPF nº 104.128.753-49, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, nº 90, Planalto II, Estreito/MA, CEP: 65975-000, **LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS**, brasileiro, natural de Itaberaba/BA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 20/06/1980, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 24681 CRM/DF e CPF nº 909.240.371-72, residente e domiciliado na rua 06, nº 18, Parque Juçara, Porto Franco/MA, CEP: 65970-000, **ALANA CAROLINE SANDRIN**, brasileira, natural de Concórdia/SC, solteira, nascida em 30/07/1992, médica, portadora da carteira de identidade profissional nº 004453 CRM/TO e CPF nº 031.178.821-11, residente e domiciliada na rua Monteiro Lobato, nº 310, Jardim Santa Helena, Araguaína/TO, CEP: 77813-020, **CARLOS AUGUSTO PAIXAO REGO**, brasileiro, natural de Arari/MA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 06/04/1959, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 427 CRM/TO e CPF nº 108.951.322-49, residente e domiciliado na rua da Estrela, nº 147, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77900-000, **CARLOS LUIS MALUENDA TELLO**, chileno, natural do Chile, divorciado, nascido em 12/05/1965, médico, portador da cédula de identidade nº 0578021820153 SESP/MA e CPF nº 600.388.033-30, residente e domiciliado na Avenida Valentim S. Aguiar, nº 344, Casa B, Paraizinho, Porto Franco/MA, CEP: 65970-000, **JULIO CESAR RABELO JUNIOR**, brasileiro, natural de Anicuns/GO, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 23/03/1985, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 0005200 CRM/GO e CPF nº 012.615.151-29, residente e domiciliado na rua Humberto Carlos Teixeira, nº 845, Loteamento Martins Jorge, Araguaína/TO, CEP: 77817-540, **ILFRAN MAGALHAES SILVA II**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, nascido em 25/01/1989, médico, portador da carteira da cédula de identidade nº 201659820029 GEJUSP/MA e CPF nº 017.533.343-22, residente e domiciliado na rua Gonçalves Dias, nº 515, Centro, Imperatriz-MA, CEP: 65900-450, **RAFAEL LIVINO GRANJEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Presidente Dutra/MA, casado (comunhão parcial de

**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**

bens), nascido em 06/03/1984, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 8274 CRM/MA e CPF nº 730.171.321-53, residente e domiciliado na rua Padre Josimo, nº 3030, Centro Esperantina/TO, CEP: 77993-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada **CLINICA ELLA LTDA** com sede na rua Quinze de Novembro, nº 741, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA em 30/08/2019 sob NIRE nº 21201043197, CNPJ/MF nº 01.367.783/0001-09, resolvem, assim alterar e consolidar o contrato social e suas alterações contratuais mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam admitidos na sociedade:

MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA, brasileira, natural de Porto Franco/MA, solteira, nascida em 04/09/2004, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 0431466420114 SESP/MA e CPF nº 039.318.323-84, residente e domiciliada na rua Quinze de Novembro, nº 782, Apto. 1203, Edif Mirante do Rio, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050;

EDILSON LOPES PEREIRA, brasileiro, natural de Oeiras/PI, divorciado, nascido em 16/06/1952, médico, portador da carteira da cédula de identidade nº 1417733 SESP/TO e CPF nº 134.328.343-49, residente e domiciliado na rua Antonio Batista, nº 03, Centro, Sítio Novo/MA, CEP: 65925-000,

CLÁUSULA SEGUNDA – Retiram-se da sociedade os sócios:

ISADORA BARBOSA DE ALMEIDA, já qualificada, possuidora de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere o total de suas quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país para a sócia admitida **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, acima qualificada.

ALANA CAROLINE SANDRIN, já qualificada, possuidora de 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere o total de suas quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país para o sócia admitida **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, acima qualificada.

ILFRAN MAGALHAES SILVA II, já qualificado, possuidor de 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere o total de suas quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país para o sócia admitida **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, acima qualificada.

JULIO CESAR RABELO JUNIOR, já qualificado, possuidor de 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato cede e transfere o total de suas quotas, totalmente integralizadas em

**ALTERAÇÃO N° 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**

moeda corrente do país para o sócio admitido **EDILSON LOPES PEREIRA**, acima qualificado, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA	26.500	53	26.500,00
ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA	20.500	41	20.500,00
RAFAEL LIVINO GRANJEIRO DOS SANTOS	500	01	500,00
ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES	500	01	500,00
CARLOS AUGUSTO PAIXAO REGO	500	01	500,00
EDILSON LOPES PEREIRA	500	01	500,00
LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS	500	01	500,00
CARLOS LUIS MALUENDA TELLO	500	01	500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios que se retiram da sociedade, em relação à totalidade de suas quotas de capital cedidas e transferidas na sociedade para os sócios admitidos, declaram haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante os cessionários e a sociedade, para não mais reclamarem em juízo ou fora dele, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas.

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002)**

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade cabe a sócia administradora **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

CLÁUSULA SEXTA – Somente a sócia **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixado pela sociedade e registrada como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA SETIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

**ALTERAÇÃO Nº 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**

**À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO
SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA ELLA LTDA**, e tem sede e domicílio na rua Quinze de Novembro, nº 741, Beira Rio, Imperatriz/MA, CEP: 65900-050.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, com recursos próprios dos sócios, ficando o capital social com a seguinte distribuição entre os sócios: **(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)**

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA	26.500	53	26.500,00
ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA	20.500	41	20.500,00
RAFAEL LIVINO GRANJEIRO DOS SANTOS	500	01	500,00
ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES	500	01	500,00
CARLOS AUGUSTO PAIXAO REGO	500	01	500,00
EDILSON LOPES PEREIRA	500	01	500,00
LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS	500	01	500,00
CARLOS LUIS MALUENDA TELLO	500	01	500,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como objeto comercial de:

1. 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
2. 8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
3. 8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
4. 8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
5. 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
6. 8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 28/06/1996, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **(art. 997, III, CC/2002)**

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)**

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002)**

**ALTERAÇÃO N° 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade cabe a sócia administradora **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **(art. 1.065, CC/2002)**

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)**

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Somente a sócia **MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixado pela sociedade e registrada como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Imperatriz Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em (01) uma via de igual teor e forma.

**ALTERAÇÃO N° 04 PARA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA CLINICA ELLA LTDA**

Imperatriz/MA, 26 de abril de 2023

Maria Laura Bandeira de Almeida
sócia administradora
admitida

Rogério Lucena de Almeida
sócio remanescente

Rafael Livino Granjeiro dos Santos
sócio remanescente

Arlete de Fatima Santos Fernandes
sócia remanescente

Carlos Augusto Paixão Rego
sócio remanescente

Leonardo Moura Medrado Santos
sócio remanescente

Carlos Luis Maluenda Tello
sócio remanescente

Edilson Lopes Pereira
sócio admitido

Isadora Barbosa de Almeida
sócia cedente

Alana Caroline Sandrin
sócia cedente

Ilfran Magalhaes Silva II
sócio cedente

Julio César Rabelo Junior
sócio cedente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA ELLA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01261515129	JULIO CESAR RABELO JUNIOR
01753334322	ILFRAN MAGALHAES SILVA II
03117882111	ALANA CAROLINE SANDRIN
03931832384	MARIA LAURA BANDEIRA DE ALMEIDA
05779203326	ISADORA BARBOSA DE ALMEIDA
10412875349	ARLETE DE FATIMA SANTOS FERNANDES
10895132249	CARLOS AUGUSTO PAIXAO REGO
13432834349	EDILSON LOPES PEREIRA
25224131391	ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA
60038803330	CARLOS LUIS MALUENDA TELLO
73017132153	RAFAEL LIVINO GRANJEIRO DOS SANTOS
90924037172	LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2023 11:53 SOB Nº 20230464084.
PROTOCOLO: 230464084 DE 18/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307507380. CNPJ DA SEDE: 01367783000109.
NIRE: 21201043197. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2023.
CLINICA ELLA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ROGERIO LUCENA DE ALMEIDA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS, sob o número 992, desde 15/05/1998, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE Nº 1938 (Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia - RQE Nº 1939)** .

Palmas, 18 de agosto de 2025

Certidão emitida no dia 18 de agosto de 2025. Válida até o dia 14 de fevereiro de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **0GQFYU**.

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
CIDADE GRANDE**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0002299****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 100859471	NOME DO CONTRIBUINTE CLINICA ELLA LTDA	CPF / CNPJ 01.367.783/0001-09
ENDEREÇO RUA QUINZE DE NOVBRO	NÚMERO 741	COMPLEMENTO
NÚMERO CEP 65900050	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	BAIRRO BEIRA RIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 01367783000109	NOME DO REQUERENTE CLINICA ELLA LTDA	FINALIDADE LICITAÇÃO
	OBSERVAÇÕES 	

**Data de Emissão: 19/08/2025 Hora de Emissão:
10:08:20****Validade: 18/10/2025**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA ELLA LTDA
CNPJ: 01.367.783/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:51 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **36BA.926F.D98F.A26B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 063050/25

Data da Certidão: 07/07/2025 07:17:45

CPF/CNPJ CONSULTADO: 01367783000109

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/08/2025 14:38:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.367.783/0001-09
Razão Social: CLINICA ELLA LTDA
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 741 / BEIRA RIO / IMPERATRIZ / MA / 65900-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072701400637099535

Informação obtida em 11/08/2025 14:34:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 202934/25

Data da Certidão: 08/08/2025 19:16:37

CPF/CNPJ 01367783000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/08/2025 14:36:12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA ELLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.367.783/0001-09

Certidão nº: 46337335/2025

Expedição: 11/08/2025, às 14:41:14

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA ELLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.367.783/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Faculdade Estadual de Medicina do Pará



no dia 28 de novembro de 1991

Decreto nº 525 - 10.09.76

O Diretor da Faculdade Estadual de Medicina do Pará,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 28 de novembro de 1991 confere o título de

Médico a

Rogério Lucena de Almeida

C.I.N.º 672664/Segur/P1-Brasileiro natural do Estado de Pernambuco, nascido em, 27 de Dezembro de 1966, filho de

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém do Pará, 28 de novembro de 1991

Profa. RAIMUNDO VALTER SARMENTO DOS SANTOS
Secretário

RA Almeida
Diplomando

Profa. DIONÍSIO DE JESUS BRABÃO MONTEIRO
Diretor

Assessor

FUNDAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
FACULDADE DE MEDICINA DO PARANÁ

Diploma nº 1212
do livro nº 006
de 1992

Handwritten signature
Secretário

DE 04.09 - 082.83.000000 - Livro nº 006 de 1992

Registro feito por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura por termos da Portaria MED/DAU nº 613/63 e 7/64

Em 19 de fevereiro de 1992

Handwritten signature
Diretor da FIERCA

C R M - T O

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registrado sob nº 1212
do livro nº 006 de 1992

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Inscrito por transferência nº 1212
do livro nº 006 de 1992

Handwritten signature
Presidente - Conselho

Handwritten signature
Presidente - Conselho

ORIENTADOR JURÍDICO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

Dr. Elton Rulli Costa
V. Secretário - CRM-PR

Handwritten signature
Diretor da FIERCA

n.º 001212

Em 04.09.92, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura, por termos da Portaria MED/DAU nº 613/63 e 7/64, em 19 de fevereiro de 1992, registrou o diploma nº 1212 do livro nº 006 de 1992, emitido pela Fundação de Licenciamento do Estado do Paraná, Faculdade de Medicina do Paraná, em favor de *Handwritten name*.

Handwritten signature

LEI nº 001212 de 1992

NOTA: O presente diploma é emitido em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1212 de 1992.

Handwritten signature



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO TOCANTINS

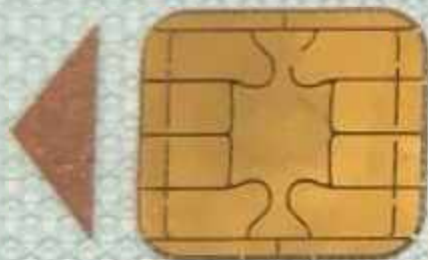
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

ROGERIO LUCENA DE
ALMEIDA

CRM /UF

000992/TO



FILIAÇÃO

JOSE LAMARTINE DE
ALMEIDA
VALDEREIS LUCENA DE
ALMEIDA

DATA DE INSCRIÇÃO

15/05/1998

VIA

1



ASSINATURA DO PORTADOR